

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

Regulamento Interno

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro com as alterações da Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, pelo presente Regulamento Interno vem a Entidade Empregadora – Luís Leal & Filhos, S.A. – regular a organização e disciplina no trabalho, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

- A. O presente Regulamento Interno é um instrumento regulador da organização e disciplina do trabalho da Entidade Empregadora;
- B. O Regulamento Interno tem duração indeterminada;
- C. O Regulamento Interno produz efeitos após a sua afixação na sede da Entidade Empregadora e no local de trabalho, de modo a possibilitar, a todo o tempo, o pleno conhecimento do mesmo pelos respetivos trabalhadores;

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

A Luís Leal & Filhos, S.A., com sede em Rua Cardilium, n.º 15 – Vila Romana, 2350-083 Torres Novas e localização fabril em Rua Pedro Hispano n.º 575 – St.º Estêvão, 3700-536 Arrifana V.F.R, é uma média empresa, empregando entre 50 e 250 trabalhadores. O objeto principal é a Transformação de Subprodutos de Origem Animal.

Artigo 3.º

Estrutura Orgânica

A Luís Leal & Filhos, S.A. está organizada pelos seguintes departamentos:

- Administrativo
- Call-Center
- Controlo Sanitário
- Engenharia
- Limpeza
- Logística
- Manutenção
- Produção

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

- Transportes

Artigo 4.º

Deveres da empresa

São deveres da Entidade Empregadora, entre outros, nos termos dos artigos 126.º e 127.º do Código do Trabalho:

- A. Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade, de forma justa e igualitária (previsto no art. 4º CT);
- B. Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- C. Informar o trabalhador sobre todos os aspetos relevantes do contrato de trabalho e da prestação de atividade de trabalho (descritos no art. 106º do CT);
- D. Processar os salários até dia 30 de cada mês, ou no dia útil anterior caso coincida com sábado, domingo ou feriado;
- E. Proporcionar a todos os trabalhadores as condições físicas e morais necessárias para o desempenho das funções;
- F. Atribuir o equipamento e materiais necessários para o desempenho de funções de cada trabalhador;
- G. Facultar ao trabalhador a formação adequada de que este careça para o uso apropriado dos equipamentos e sistemas que utilizados;
- H. Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo, para o efeito, adotar as medidas legais aplicáveis;

Artigo 5.º

Deveres do trabalhador

São deveres do trabalhador:

- A. Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade.
- B. Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- C. Cumprir com zelo e diligência as funções a si confiado, dentro do exercício da sua atividade profissional assim como as funções que lhe sejam afins ou estejam funcionalmente ligadas;
- D. Respeitar as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- E. Prestar pontualmente contas das importâncias de cuja cobrança forem incumbidos ou que estejam confiadas à sua guarda;

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

- F. Cumprir as ordens e instruções da Entidade Empregadora ou de superior hierárquico do trabalhador dentro dos poderes que lhe foram atribuídos respeitantes à execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- G. Guardar lealdade à Entidade Empregadora, não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com a empresa nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- H. Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pela Entidade Empregadora;
- I. Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados;
- J. Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- K. Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, cumprindo as prescrições no que a esta matéria concerne;
- L. Utilizar bens ou instrumentos de trabalho da Entidade Empregadora para utilização laboral, e não em benefício próprio ou de terceiros;
- M. Utilizar, para fins laborais, os meios de telecomunicação e informáticos da Entidade Empregadora;
- N. Os meios próprios de telecomunicação e informáticos podem ser utilizados de forma adequada e equilibrada, para se evitar constrangimentos por parte da empresa;
- O. Não publicar e divulgar quaisquer fotografias, na internet, com elementos identificativos da Entidade Empregadora, nomeadamente, de sinais distintivos, instalações e outros elementos que possam identificar e individualizar a Entidade Empregadora, apenas e só com autorização do(s) Administrador(es) Executivo(s);
- P. Manter válidos todos os seus documentos pessoais, designadamente, cartão de cidadão ou passaporte, carta de condução, cartão de tacógrafo e CAM/CQM;
- Q. No relacionamento com a Comunicação Social, no que respeita à atividade e imagem pública da empresa, os colaboradores, na qualidade de representantes da mesma, devem abster-se de conceder entrevistas ou fornecer informações, exceto quando mandatados para o efeito;
- R. Respeitar e fazer respeitar o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho implementado pela Entidade Empregadora e aplicável a todos os trabalhadores desde 3 de dezembro do ano de 2017;

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

Artigo 6.º

Deveres específicos

- A. Qualquer outra atividade remunerada, paralela à exercida na empresa, não poderá comprometer o trabalho desempenhado para a Entidade Empregadora;
- B. Qualquer avaria ou outro problema de funcionamento dos equipamentos de trabalho deverá ser comunicado de imediato à Entidade Empregadora, na figura dos seus representantes;

Artigo 7.º

Proibições gerais

- A. Não é permitida a ingestão de bebidas com teor alcoólico ou o consumo de substâncias estupefacientes durante a prestação de trabalho, bem como a prestação de trabalho sob o efeito daqueles;
- B. Não é permitido fumar nas instalações da empresa, nomeadamente em espaços fechados;

Artigo 8.º

Horário de trabalho

- A. O horário de trabalho do colaborador está descrito no contrato de trabalho acordado de cada trabalhador à data de contratação podendo sofrer alterações mediante necessidade e devida comunicação;
- B. Deve ser cumprido rigorosamente:
 - 1) Horário de trabalho
 - 2) Tempo de trabalho
 - 3) Folgas, no caso dos motoristas
- C. O horário poderá ser fixo ou móvel e poderá ser alterado quando o interesse e necessidades objetivas de funcionamento da empresa o exigirem, concordando expressamente, ao trabalhador a eventual alteração;

Artigo 9.º

Faltas

- A. O trabalhador deverá comunicar ausências atempadamente assim como a devida justificação;
- B. As normas relativas às faltas seguem os respetivos CCTV e, na ausência deste, o CT;

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

Artigo 10.º

Férias

O colaborador tem direito ao período de férias previstos por lei, o qual deverá comunicar antecipadamente.

Artigo 11.º

Formação Inicial e Contínua

- A. Ao abrigo do artigo 130.º e seguintes do Código do Trabalho, o trabalhador têm direito a formação e, exceto por motivos de força maior, deverão comparecer às formações;
- B. No caso de motorista, este deverá receber formação inicial no início de período experimental, que o habilita para as funções a si atribuídas;

Artigo 12.º

Local de trabalho

- A. O local de trabalho encontra-se estabelecido no contrato de trabalho celebrado com cada trabalhador;
- B. O trabalhador encontra-se adstrito a quaisquer deslocações que sejam inerentes às suas funções;

Artigo 13.º

Equipamento e Instrumentos de Trabalho

- A. O trabalhador deve respeitar, zelar e proteger os recursos e património da empresa, utilizando-os de forma conveniente e não permitindo a sua utilização por terceiros;
- B. Todos os equipamentos e outros meios de trabalho, independente da sua natureza apenas podem ser utilizados para fins profissionais, salvo se a sua utilização tiver sido expressamente autorizada por um responsável superior da Entidade Empregadora;
- C. Todos os equipamentos fornecidos pela Entidade Empregadora são a título de empréstimo, pelo que o trabalhador terá de devolver os mesmos caso cesse o vínculo contratual por qualquer motivo ou caso lhe seja pedido pela entidade patronal;

Artigo 14.º

Vestuário

- A. Se for atribuído vestuário, o trabalhador deverá usá-lo devidamente e mantê-lo, dentro do possível, em boas condições;
- B. O trabalhador deverá comunicar desgastes de vestuário para que este seja substituído;

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

Artigo 15.º

Limpeza

- A. Todos os trabalhadores deverão zelar pela conservação do seu local de trabalho, equipamentos ou máquinas;
- B. Os trabalhadores devem comparecer em ações de formação profissional no que a esta matéria concerne, devendo estar prontamente disponíveis para as frequentar;

Artigo 16.º

Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

- A. O trabalhador deverá cumprir as disposições legais, regulamentos e normas em vigor, relativas a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, bem como as instruções comunicadas pela entidade empregadora relativas a essas matérias, de forma a manter o bom funcionamento da empresa;
- B. O trabalhador tem direito a inspeções médicas periódicas e de admissão disponibilizados pela entidade empregadora, que deverão ser realizados nos períodos indicados para o efeito;

Artigo 17.º

Motoristas

- A. O motorista é responsável pela documentação, controlo, análise, acondicionamento, amarração e proteção das mercadorias carregadas, desde o seu carregamento até à sua entrega ao destinatário, tal como descrito na respetiva categoria profissional;
- B. É obrigatório manter válidos todos os seus documentos pessoais mencionados acima assim como carta de condução, CAM e cartão europeu de saúde, no caso de se deslocar ao estrangeiro;
- C. É obrigatório acompanhar-se da documentação atualizada da viatura;
- D. A manutenção da viatura deve ser devidamente comunicada;
- E. A manutenção da viatura deve ser efetuada sempre que comunicada;
- F. A limpeza dos veículos deve ser cuidada e realizada diariamente;
- G. A condução deve ser defensiva e económica, que vise a deslocação do veículo com recurso à menor quantidade de energia, com o menor desgaste e com o menor impacto ambiental possível;
- H. As normas vigentes de segurança rodoviária, tempos de condução, pausas, descanso e utilização dos aparelhos de tacógrafo e respetivos registos devem ser respeitados;

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

Artigo 18.º

Trabalhadores Fabris

- A. A utilização do vestuário e equipamento atribuídos é obrigatória, nomeadamente, equipamento de segurança e proteção pessoal;
- B. O trabalhador deve respeitar o seu horário de trabalho;
- C. O trabalhador deve zelar pela boa utilização do espaço de trabalho;
- D. As regras de utilização de todos equipamentos e maquinaria devem ser respeitadas, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho;

Artigo 19.º

Acidentes de trabalho

- A. Todos os trabalhadores estão protegidos por seguro de trabalho assegurado pela entidade empregadora, pelo que este pode ser acionado em caso de necessidade;
- B. No caso de surgir alguma ocorrência, este deve ser reportado aos responsáveis hierárquicos de imediato;

Em caso de sinistro:

- 1) Participar, por escrito, pontualmente, os acidentes ocorridos em serviço logo que se verifiquem e pelos meios ao seu alcance, prestando os esclarecimentos necessários para a descrição detalhada dos mesmos.

Artigo 20.º

Ações disciplinares

- A. O poder disciplinar pode ser exercido diretamente pelo empregador, ou por superior hierárquico do trabalhador, nos termos estabelecidos por aquele;
- B. No exercício do poder disciplinar, a entidade empregadora pode aplicar as sanções previstas no artigo 328.º do CT, cláusula 76.ª do CCT entre ANTRAM e FECTRANS e cláusula 36.ª do CCT entre a ITA e a FESAHT, perante as seguintes situações:
 - 1. Incumprimento sistemático do horário de trabalho e/ou tempo de trabalho;
 - 2. Desrespeito ao empregador, os superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
 - 3. Dano propositado das instalações, equipamento, materiais e/ou vestuário;
 - 4. Incumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho colocando em causa a integridade física dos trabalhadores;

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A.

5. Violação do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

C. Entende-se por sanções disciplinares:

1. Repreensão;
2. Repreensão registada;
3. Sanção pecuniária;
4. Perda de dias de férias;
5. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, até 12 dias por cada infração e, em cada ano civil, até ao máximo de 30 dias (alínea c), do nº1 da cláusula 36ª do CCT entre a ITA e a FESAHT);
6. Despedimento sem indemnização ou compensação;

Artigo 21.º **Canal de Denúncias**

- A. Estabelecido pela Lei n.º 93/2021, todos trabalhadores têm ao seu dispor o canal de denúncias com objetivo a comunicação de ocorrência de infrações ou irregularidades;
- B. O documento com os detalhes de acesso ao Canal de Denúncias está disponível a todos os trabalhadores nas áreas partilhadas indicadas;

Artigo 22.º **Normas Orientadoras**

A Luís Leal & Filhos, S.A. reserva-se o direito de exigir o cumprimento das normas orientadoras de conduta definidas pela empresa, com base no critério do bom senso, nomeadamente de vestuário e calçado adequado ao seu normal funcionamento, a toda e qualquer pessoa que detenha relação com a Luís Leal & Filhos, S.A., incluindo as pessoas que nos visitem, seja quais forem os motivos.

A Administração,